

C Ó P I A

LEI Nº 2.378, de 27 de abril de 2006.

“Altera parágrafo único do Art. 1º da Lei 2.236, de 05 de novembro de 2.004 na forma como específica.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do Art.1º da Lei Municipal de nº 2.236, de 05 de novembro de 2.004, passa, a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Municipal nº 2.236, de 05 de novembro de 2.004:

Artigo 1º -

Parágrafo Único – Para indenizar a referida casa, muros, benfeitorias e terreno descrito no “caput” deste artigo, o Município destinará, à título de indenização, a 2ª, 3ª e 7ª áreas localizadas no Setor Margon II, nesta cidade, sendo a 2ª e 3ª áreas com 360,00 m2 cada e a 7ª área com 484,00 m2, todas constantes do Decreto de Desmembramento nº 1.706, de 15 de setembro de 2.004, que passará ao patrimônio do Sr. Cornélio José da Silva.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 27.04.2006.**

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”